



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº.101/2017

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **70227266/2017** de interesse de **CARLOS ANTONIO FERREIRA PACHECO E OUTROS**;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovado o desmembramento e a planta do Lote 07, da Quadra 85, situado à Avenida Minas Gerais e Rua Quintino Bocaiuva, Setor Campinas, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 119.072 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os Lotes 7, 7A, 7B, 7C com as seguintes características e confrontações:

Lote 7	Área	668,32m²
Frente para Avenida Minas Gerais.....	11,30m	
Fundo confrontando com Lotes 8 e 11.....	24,84m	
Lado direito confrontando com Lotes 7A e 7C.....	31,90m+13,23m+12,32m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 6, 3 e 2.....	45,00m	
Lote 7A	Área	525,78m²
Frente para Avenida Minas Gerais.....	19,40m	
Fundo confrontando com Lotes 7 e 7C.....	11,35m+9,61m+7,30m	
Lado direito confrontando com Lotes 7B.....	21,72m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 7.....	31,90m	
Lote 7B	Área	400,04m²
Frente para Av. Minas Gerais	16,30m	
Fundo confrontando com Lote 7C	18,47m	
Lado direito confrontando com Rua Quintino Bocaiuva.....	19,45m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7A.....	21,72m	
Pela linha de chanfrado.....	3,20m	
Lote 7C	Área	513,49m²
Frente para Rua Quintino Bocaiuva	20,55m	
Fundo confrontando com Lotes 7A e 7.....	9,61m+1,88m+12,32m	
Lado direito confrontando com Lote 8.....	22,86m	
Lado esquerdo confrontando com Lotes 7B e 7A.....	25,77m	

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação